



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CHORÓ**

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 07/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Choró aprovou o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão, transferência ou doação de bens móveis considerados inservíveis para fins e uso de interesse social à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Choró;

Art. 2º - Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável, conforme os seguintes critérios:

I – antieconômico, é o bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

II – irrecuperável, é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para o conserto e que, consequentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 3º - A doação de bens móveis inservíveis da administração pública direta do município de Choró, será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, em favor da Associação beneficiada;

Art. 4º - A doação deverá ser precedida de autorização expressa do titular do órgão e Laudo Técnico assinado pelo técnico e gestor do órgão, acompanhado pela Comissão de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal de Choró;



(88) 3438-1273



Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto
do Cruzeiro, CEP 63950-000, Choró - CE



cmchoro@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CHORÓ**

Art. 5º - A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao bem doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado;

Art. 6º - Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis;

Art. 7º - Tratando-se de doação, a classificação e avaliação dos bens e a análise dos Beneficiários constarão em Laudo Técnico assinado pelo técnico e gestor do órgão, acompanhado pela Comissão de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal de Choró;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Choró, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

LIDIANA CASTRO
DOS
SANTOS:83950770
330

Assinado de forma digital
por LIDIANA CASTRO DOS
SANTOS:83950770330
Dados: 2025.12.18
09:20:29 -03'00'

*Lidiana Castro dos Santos
Presidente em Exercício*



(88) 3438-1273



Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto
do Cruzeiro, CEP 63950-000, Choró - CE



cmchoro@hotmail.com